



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

PROJETO DE LEI N. 591/2023

PROONENTE: DEPUTADO ROZENHA

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ednaldo Rodrigues Gomes.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 21 de junho de 2023, o ilustre Deputado João Luiz apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 591/2023, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ednaldo Rodrigues Gomes.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão Especial de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 51, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno¹ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade conceder o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ednaldo Rodrigues Gomes.

O Título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa de nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido a pessoas que, de forma direta e pessoal, tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

¹ Art. 51. As Comissões Especiais são designadas pelo Presidente para fins de:
I- emitir parecer sobre:

e) concessão de títulos, medalhas, comendas e outras honrarias existentes no âmbito da Assembleia;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

No presente caso, verifica-se que o homenageada foi escolhido por sua reconhecida atuação no meio futebolístico, é o atual presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e prestou relevantes serviços de incentivo e desenvolvimento do futebol no Amazonas.

Trata-se, portanto, de matéria que preenche os requisitos elencados no artigo 1º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Resolução Legislativa nº. 71, de dezembro de 1977².

Ademais, segundo José Afonso da Silva³, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concerrem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

Outrossim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo⁴.

² Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo:

I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que:

a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;

c) possua caráter escorreito e conduta ilibada;

³ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.

⁴ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 591/2023.

É o parecer.

Manaus, 28 de junho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 28/06/2023 14:06:51
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 28/06/2023 11:33:31
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/06/2023 11:30:49





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial - CE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 53/2023

PROONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Ilustríssimo Sr. Thomas Law.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 21 de junho de 2023, o Ilustre Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 53/2023, que tem como objetivo conceder a Medalha Ruy Araújo ao Ilustríssimo Sr. Thomas Law.

A justificativa do referido projeto, assim como o *Curriculum Vitae* da homenageada, encontram-se anexos.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado João Luiz, que visa conceder uma das mais expressivas honrarias desta Casa de Leis ao Ilustríssimo Sr. Thomas Law, é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, que possui destaque regional, em razão do seu desempenho profissional.

De fato, após detida análise do expressivo *Curriculum Vitae* do homenageado, verifica-se que o seu destaque no meio jurídico é incontestável.

No tocante à admissibilidade jurídica, a propositura encontra-se devidamente amparada pelo art. 2º, da Resolução Legislativa de n. 110, de 26 de novembro de 1981, que assim dispõe:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial - CE

"Será concedida anualmente, no dia 04 de novembro, aniversário de nascimento do Dr. Ruy Araújo, à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade".

Assim sendo, tendo em vista a significante contribuição do Ilustríssimo Sr. Thomas Law, bem como considerando o extenso e profícuo currículo de trabalhos realizados em prol da sociedade, do ponto de vista da admissibilidade jurídico-legal, restaram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da Medalha Ruy Araújo, dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1981, estando o projeto em conformidade com os preceitos constitucionais vigentes e com as regras de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar de n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão Especial, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 53/2023.

É o parecer.

Manaus, 28 de junho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 28/06/2023 14:06:52
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 28/06/2023 11:33:31
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/06/2023 11:30:50

